



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 189/22, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DO CISM – Comitê Intersetorial de Saúde Mental do Município de Arapongas, Paraná.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Ofício nº 32/2022, de 17 de março de 2022, do Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do CISM - Comitê Intersetorial de Saúde Mental do Município de Arapongas, Paraná.

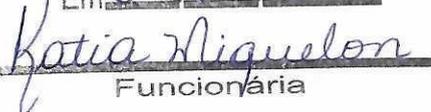
Art. 2º. O Regimento a que alude o artigo anterior, passa a ser integrante deste Decreto, na forma de seu anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de março de 2022.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município

Em 03/04/2022

Funcionária

Regimento Interno do CISM

COMITÊ INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PARANÁ

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º – O Comitê Intersetorial de Saúde Mental do Município de Arapongas, denominado **CISM**, foi instituído pelo Decreto Municipal nº 439 de 21 de junho de 2018 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2175 de 22 de junho de 2018, constituindo-se num órgão colegiado consultivo, criado com a finalidade de atuar na formulação das políticas, de estratégias e no controle da execução da **Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal**.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º - Em consonância as Portarias de Consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS, de 28 de setembro de 2017, promover o desenvolvimento e a articulação para implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, no âmbito do município de Arapongas.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Saúde Mental do Município de Arapongas será composto por um membro titular e seu respectivo suplente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- V – Secretaria Municipal de Esporte;
- VI – Prestadores de Serviços e Hospitais, que prestem serviços aos SUS;
- VII – Sociedade Civil organizada, outros órgãos públicos e/ou outras instituições, indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – Conselho Tutelar do Município de Arapongas.

§ 1º. Os membros e seus suplentes serão indicados pelos órgãos que representam;

§ 2º. O desempenho das funções de membro do referido Comitê não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

§ 2º. A Coordenação do CISM estará sob a responsabilidade do representante da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser substituído por outro, quando acordado pelos membros do próprio Comitê Municipal;

§ 3º. A Coordenação Adjunta, sua Secretaria Executiva e Comissões do CISM serão eleitos dentre seus membros em reunião plenária, com mandato de 02 anos;

§ 4º. Serão sempre convidados para as reuniões representantes:

I – do Ministério Público da Comarca de Arapongas;

II – da 16ª Regional de Saúde de Apucarana/ Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

III – representantes de entidades religiosas legitimamente constituídas e engajadas à consecução dos objetivos deste Comitê.

§ 5º. Dependendo do tema da Reunião poderão ser convidados outros órgãos ou instituições que possam contribuir nas discussões e encaminhamentos.

Art. 6º - Ao (A) Coordenador (a) compete:

I – Representar o CISM quando necessário, convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

II – Solicitar a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, que tome as medidas de sua competência e que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos do CISM;

III – Solicitar ao (a) Secretário (a) Executivo (a) o apoio necessário ao funcionamento do Comitê;

IV – Solicitar informações diversas sobre assuntos que competem ao CISM, bem como assuntos a serem deliberados em reuniões e eventos;

V-Assinar as recomendações e pareceres pelo CISM encaminhando – se a Mesa Diretora para apreciação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o presente Regimento;

VI – Acatar as recomendações da Mesa Diretora em conformidade com o presente Regimento.

Parágrafo Único – O (a) Coordenador (a) Adjunto substituirá o (a) Coordenador (a) em seus impedimentos, auxiliando-o no desempenho de suas atividades.

Art. 7º - Ao (A) Secretário(a) Executivo(a) compete:

I – Secretariar as reuniões do Comitê Intersetorial de Saúde Mental do Município de Arapongas;

II – Responder pelo expediente das reuniões do CISM;

III – Responsabilizar-se pela organização das pautas, atas, relatórios, projetos e demais documentos do CISM junto a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

IV – Executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Coordenação.

Parágrafo Único — A (o) Secretaria (o) Executiva (o) deste Comitê deverá ser assessorada pela Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Aos membros do Comitê Intersetorial de Saúde Mental do Município de Arapongas compete:

I – desenvolver ações e atividades para efetiva consecução das competências do CISM;

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento de comparecer à reunião, o membro comunicará ao CISM a sua justificativa, que será apresentada no início da reunião ao Plenário.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - As despesas do CISM com deslocamentos, passagens, manutenção e outras atividades, quando no exercício de suas funções, nos casos previstos em lei, deverão ser quando autorizado pelo plenário, executados pela Secretaria de Saúde e Executivo Municipal.

Art. 16º - Outras Secretarias, instituições públicas e privadas, sociedade civil organizada e pessoas físicas podem ser convidadas a contribuir, diante de ações pontuais ou continuadas que atendam os objetivos do Comitê.

Art. 17º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão objetos de discussão e resolvidos pelos membros do Comitê.

Art. 18º - Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela Pleno do Comitê Intersectorial de Saúde Mental do Município de Arapongas – CISM.

Arapongas-PR, 08 de julho de 2019.